

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 8899/2020
Pedido de Empenho nº 092/2020

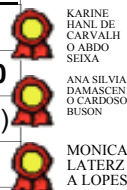
Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: **R\$ 14.000,00**

Credor: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI

(doc. 2, fls. 01 e 04; doc. 5, fls. 01)

CNPJ: 06.132.270/0001-32



Objeto: Contratação da assinatura para acesso ao serviço “SOLLICITA”.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 12/6/2020, da assinatura para acesso à plataforma do serviço denominado “SOLLICITA”, destinado à Coordenadoria de Licitações deste Tribunal, incluindo 01 (uma) licença anual e 24 (vinte e quatro) orientações jurídicas, com 2 (dois) usuários administradores previamente cadastrados (acesso a orientações jurídicas) e acesso ilimitado a usuários padrão.	01	14.000,00	14.000,00

Prazo de pagamento: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente certificada, na sede deste E. Tribunal.

Observações: Caso necessário, contato com o Sr. Renato de Aranha Frattaruolo, pelo e-mail: licitacoes.secadm@trt15.jus.br.

Lei Orçamentária: Lei nº 13.978/2020, de 17/01/2020.

Enquadramento Legal: Lei 8.666/93, artigo 25, inciso I - CD.

Justificativa: Justifica-se a contratação como inexigibilidade de licitação pelos seguintes motivos: a) o objeto supracitado constitui solução viável para suprir, de forma mais completa, as necessidades de atualização e aperfeiçoamento da Coordenadoria de Licitação (documento 1); b) a Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli é a única fornecedora, em âmbito nacional, do produto em epígrafe, conforme certidão de exclusividade, documento 3; c) o valor da contratação é idêntico ao praticado a outros órgãos, conforme documento 6; d) há parecer referencial da Assessoria Jurídica, às fls. 22/26, doc. 5; e) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 28 de abril de 2020.

(a) Karine Hanl de Carvalho Abdo Seixa
Assistente-Chefe da Seção de Compras

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 8899/2020
Pedido de Empenho nº 092/2020

Reconheço.

(a) Monica Laterza Lopes
Coordenadora de Compras

Ratifico. À Secretaria de Orçamento e Finanças.

(a) Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração